PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI 2205 / 12

APROVADO EM 17 / 12 / 2012
PELO UNANIMIDADE

APROVADO EM 18 / 12 / 2012
PELO UNANIMIDADE

SÚMULA :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento junto ao PRESERV.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, autorizados a firmar acordo de parcelamento do seguinte débito:

I – contribuição previdenciária patronal das competências outubro/2012 e novembro/2012, no valor de R$. 155.581,32 (cento e cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

§ 1º - O parcelamento será efetuado nos termos do artigo 36 da Orientação Normativa SPS nº 002/2009, do Ministério da Previdência Social.

§ 2º - O prazo de parcelamento será de 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, bem como a anulação parcial de dotação orçamentária, para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ